

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RO

Estudo Técnico Preliminar 16/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50622.000219/2024-45

2. Descrição da necessidade

O rio Madeira é classificado como um rio de águas brancas, por transportar grande quantidade de material em suspensão. Anualmente, entre os meses de novembro a julho, aproximadamente, o rio Madeira encontra-se em processo de enchimento. Nesse período, a correnteza chega a alcançar uma vazão na ordem de 57.000 m³/s. Por serem rios geomorfologicamente recentes, estes estão em constante busca por seus canais preferenciais de escoamento. Portanto, seus leitos são dinâmicos, em decorrência das enchentes nas estações de cheia, podendo sofrer alterações de traçado, em torno de 7% anualmente.

Como os leitos desses rios apresentam essa mobilidade, suas margens são frágeis e vulneráveis a erosões constantes, e a suas correntezas arrastam matas ciliares, falésias marginais, trechos urbanos, ilhas de aluvião e sedimentos. As árvores solapadas, assim como os terrenos marginais, são arrastadas pela força das correntezas e descem os rios, acompanhando-os por seus canais de maior velocidade e, conseqüentemente, de maior profundidade, chamados de canais principais.

O rio Madeira é também reconhecido pela grande quantidade transportada, principalmente no período de cheia, de troncos e detritos flutuantes e submersos. O estudo intitulado "*Análise do transporte de troncos submersos no Rio Madeira*" (<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/12880>), avaliou o comportamento do transporte de material lenhoso submerso no trecho do rio Madeira, no período compreendido entre dezembro de 2020 e maio de 2023, por meio da utilização de sistema hidroacústico SeeSub®/Venturo acoplado a embarcações. A metodologia empregada incluiu a aquisição de imagens subaquáticas multifrequenciais e posterior processamento por softwares específicos de análise de imagens.

Os resultados obtidos evidenciaram a existência de variabilidade sazonal no transporte de troncos submersos ao longo do período analisado. Observou-se redução na quantidade transportada entre janeiro e junho de 2021, seguida de aumento gradual entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, e nova tendência de queda até junho de 2022. Para o intervalo compreendido entre dezembro de 2022 e maio de 2023, não foi identificada tendência definida.

Adicionalmente, a aplicação de modelos estatísticos baseados em Árvore de Regressão permitiu estimar que aproximadamente 475.500 troncos foram transportados na região de Abunã durante o período de análise.

Segundo a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária (DAQ) em média 20.000 troncos são transportados passando pela área da ponte. Considerando de forma conservadora que cada tronco, também em média, apresenta um volume de 10 m³ e uma densidade de 1.000 kg/m³, conclui-se que o transporte em questão atinge cerca de 6.700 t/dia.(dados reportados pela DAQ no SEI nº 7853075).

Parte das toras, galhadas e vegetação transportadas pelas correntezas entram em contato com os pilares da ponte. Quando se trata de troncos de maior comprimento que atravessam o fluxo, ao contato com os pilares da ponte podem ficar retidos, formando uma barreira que impede a passagem do material em suspensão acarretando em alteração na condição de esforços vertical e horizontal na estrutura dessa obra de arte especial, fazendo com que, ao longo dos anos, prejudique na sobrevida da construção.

Devido a essa situação, é extremamente indispensável a contratação de uma empresa para execução de serviços de manutenção para remoção e limpeza de material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, garantindo a integridade estrutural e a vida útil dessa estrutura.

O DNIT, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme o que determina o Art. 80, Inciso I e IV do Art. 81 e Inciso IV e V do Art. 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001:

"Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de: I - vias navegáveis;

(...)

V - instalações portuárias;

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;"

De acordo com Resolução nº 39/2020, que trata do regimento interno do DNIT, em seu Art. 93, estabelece as competências da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, dentre elas:

"I - coordenar a execução das atividades e programas de restauração, revitalização, manutenção, eliminação de pontos críticos, recuperação de estruturas e contenções e sinalização de tráfego de rodovias federais sob responsabilidade do DNIT;

III – orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de manutenção rodoviária a cargo dos órgãos descentralizados”.

Quanto à contratação para execução dos serviços, ora a serem licitados, cumpre informar que o órgão não dispõe de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa(s) especializada(s).

Destarte, deve-se considerar que a contratação de serviços técnicos especializados encontra respaldo no Art. 122 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a saber:

“Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.”

Diante deste quadro que evidencia a carência de mão de obra no DNIT e considerando a crescente demanda por serviços técnicos especializados, mormente na assunção plena das suas atribuições, justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Assim, a presente demanda tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR-364, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia - SR/RO.

A contratação ora proposta está alinhada aos objetivos institucionais e ao Planejamento Estratégico do DNIT, considerando a missão institucional deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país e, dentre os objetivos estratégicos correlatos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, o de "Contribuir para segurança dos usuários" e "Assegurar a manutenção das vias de transporte" definido no Mapa Estratégico detalhado a seguir:



A contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR-364, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia - SR/RO, compreenderá fornecimento de mão-de-obra e quaisquer insumos, materiais ou equipamentos necessários à execução do objeto.

O serviço a ser realizado é classificado como contínuo, suas características principais visam atender a uma necessidade permanente desta administração, sendo a sua realização efetuada por período continuado, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Durante a vigência do contrato ou documento equivalente serão observadas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para aceitação do objeto em cumprimento do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, aproximadamente 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos. A licitante deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste termo de referência.

Em caso de encerramento do contrato, a contratada deve realizar transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive, com capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme disposto no Art. 69, da IN-MPDG 5/2017.

Diante do exposto, a contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais do DNIT, promovendo a requalificação de ativos públicos e o fortalecimento da infraestrutura de suas unidades operacionais, com impacto direto na segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços prestados.

Objeto: Contratação de Serviços de Empresa Especializada Para Remoção e Limpeza de Material Sobrenadante e de Fundo nos Pilares da Ponte Sobre o Rio Madeira na Rodovia BR-364/RO.

Local de Execução: Segmento: km 937,60 ao km 938,80, extensão total: 1,20 km, na rodovia federal BR-364/RO, perímetro urbano no município de Porto Velho/RO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia Terrestre	Jácome da Silva Marinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para Remoção e Limpeza de Material Sobrenadante e de Fundo nos Pilares da Ponte Sobre o Rio Madeira na Rodovia BR-364/RO; Segmento: km 937,60 ao km 938,80; Extensão: 1,20 km, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, cujos dados são apresentados abaixo:

- **Rodovia:** BR-364/RO;
- **Trecho SNV:** Div. MT/RO – Div. RO/AC;
- **Subtrecho SNV:** INÍCIO PONTE S/ RIO MADEIRA - FIM PONTE S/ RIO MADEIRA;
- **Segmento:** km 937,60 ao km 938,80;
- **Extensão total:** 1,50 km;
- **Código SNV:** 364BRO1485 – 364BRO1485 (versão 202604a)
- **Lote:** Único

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

1. Abertura de processo próprio para cada contratação;
2. Documento de Formalização da Demanda específico;
3. Realização de Estudo Técnico Preliminar;
4. Mapa de Risco;
5. Conclusão e encaminhamento do Orçamento, Quadro de Quantidades e Cronograma aprovados;
6. Elaboração de Termo de Referência;
7. Concordância e/ou aprovação do Termo de Referência;
8. Indicação de Recursos Orçamentários;
9. Elaboração de minuta do edital (em conformidade com normativos e/ou padrões vigentes, se e onde cabível);

10. Parecer da Procuradoria (Análise jurídica com possíveis correções/complementações);
11. Definição do pregoeiro;
12. Elaboração e divulgação do Edital;
13. Condução do certame licitatório em fase externa;
14. Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;
15. Adjudicação e Homologação do certame;
16. Contratação de empresa especializada através do certame licitatório;
17. Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

Padrões Mínimos de Qualidade

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições expressas no Termo de Referência.

O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.818/2021.

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme as exigências legais aplicáveis às contratações com a Administração Pública. Deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, bem como atender às normas técnicas do DNIT e da ABNT, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

Por se tratar de objeto não padronizável (variável a depender da localização, conceitos de obra, prazos etc), a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

Enquadramento Quanto ao Tipo de Serviço

Ante ao disposto nos incisos XII e XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (grifamos)

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Modalidade

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

A modalidade PREGÃO é adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A disputa será no modo **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, a seguir transcrito:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, **a etapa de envio de lances durará dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração desta etapa.

§ 1º A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22. (Destaques acrescidos).

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz em seu Art. 28 das modalidades de licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

Assim, diante da natureza da contratação, serviço de engenharia com orçamento detalhado em base oficial (SICRO), conclui-se pela adequada utilização da modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**.

Regime de Execução

Opta-se pela adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), considerando a complexidade e a natureza variável das intervenções necessárias, que poderão ser avaliadas de forma mais precisa ao longo da execução dos serviços. Esse regime possibilita maior adequação às condições reais do local, assegurando uma execução eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a empreitada por preço unitário mostra-se a modalidade mais vantajosa para a Administração, por permitir:

- flexibilidade na medição dos serviços, de acordo com os quantitativos efetivamente executados;
- economicidade, evitando pagamentos baseados em estimativas superdimensionadas;
- maior transparência no acompanhamento físico-financeiro dos serviços, uma vez que os serviços são remunerados com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização.

Portanto, em razão da complexidade, variabilidade e natureza urbana do empreendimento, a adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** configura-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, garantindo o equilíbrio entre o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança jurídica da contratação.

Tipo de Execução

Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira "indireta", pela Administração, mediante contratação.

Critério de Julgamento

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 33, prevê seis critérios de julgamento para as propostas:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Analisando os demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 34, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, o critério de julgamento preferencial será **MENOR PREÇO**:

*Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.***

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos. (grifamos)

Para o caso concreto, será considerado o menor dispêndio para a Administração, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, justificando assim a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

Desta forma, o FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Modo de Disputa

Conforme disposto no §2º do art. 56 da **Lei nº 14.133/2021**, para o critério de julgamento **menor preço** ou de maior desconto o modo de disputa fechado será vedado.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

*§ 1º A utilização isolada **do modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os **critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto**.*

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifamos)

Dessa forma, considerando que o critério de julgamento definido para a presente licitação é o de **MENOR PREÇO**, o **modo de disputa a ser adotado será o ABERTO**, em conformidade com a legislação vigente.

Forma de Execução

A licitação ocorrerá pela forma **ELETRÔNICA** (art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

Parcelamento ou divisão do objeto da contratação

Opta-se pelo "**não parcelamento**" (art. 40, § 3º, II da Lei nº 14.133/2021).

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006)

NÃO APLICÁVEL. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra ao objeto deste Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, in verbis:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Participação/ME – Microempresa

NÃO APLICÁVEL. Conforme definição de microempresas ofertada no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006, o valor previsto para a presente contratação ultrapassa o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de receita bruta no ano-calendário.

Participação/EPP – Empresa de Pequeno Porte

APLICÁVEL. Conforme definição de Empresa de Pequeno Porte ofertada no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006, o valor previsto para a presente contratação não ultrapassa o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de receita bruta no ano-calendário.

Serviço Contínuo

APLICÁVEL. Trata-se de serviço de natureza "continuada".

Subcontratação

Conforme o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU) e o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade de subcontratação, nos limites autorizados pela Administração:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Para a presente licitação, será permitida a subcontratação apenas para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, bem como para itens não exigidos para a comprovação técnico-operacional ou técnico-profissional, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

Considera-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, se exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

Participação de Consórcios

Não é admitida a participação de consórcios, eis que os serviços, por apresentarem natureza contínua e pouca diversidade, podem ser executados por uma única empresa.

Vistoria ao Local de Execução do Objeto

NÃO OBRIGATÓRIA.

As empresas interessadas poderão, por meio de representante, contatar o(s) responsável(is) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT/RO para realizar visita técnica ao local dos serviços, a fim de verificar as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT em Rondônia, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita, o qual deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

Na hipótese de a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local de execução. Com a apresentação dessa declaração, a licitante assume total responsabilidade pelas informações prestadas, ficando impedida, posteriormente, de pleitear alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira em razão do conhecimento declarado.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto aos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

Cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução Normativa nº. 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos, a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC. Atentar-se também para o disposto na IN nº. 1, de 19/01/2010 - IBAMA e as especificações e demais exigências estabelecidas no âmbito do DNIT.

Transição Contratual

O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

NÃO APLICÁVEL.

Serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

NÃO APLICÁVEL. Os serviços do presente objeto não se enquadram como serviços com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Elaboração de quadro com soluções de mercado

NÃO APLICÁVEL.

Margens de preferência

NÃO É APLICÁVEL as margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

Indicação da Fonte de Recursos Suficientes Para a Contratação

Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional obedecerá ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Qualificação econômica-financeira

Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Matriz de risco

NÃO APLICÁVEL.

5. Levantamento de Mercado

Em análise das soluções que são adotadas pelo DNIT atualmente, para a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de remoção de toras e galhadas, e avaliando as condições hidrológicas particulares do Rio Madeira, verifica-se que o tipo de solução escolhida é o que tem sido adotado para atendimento das necessidades no presente momento.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR-364, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia - SR/RO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto 10.024/19, de acordo com as normas pertinentes do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

A ponte do Abunã recebe esforços excessivos, na época da cheia dos rios, com a presença das toras e galhadas que descem os rios e são retidas na sua estrutura. Estes esforços nos pilares, ocasionam tensões adicionais além dos esforços solicitantes definidos no seu projeto, diminuindo, dessa forma, a vida útil dessa OAE.

As toras e as galhadas costumam ficar presas nas estruturas, em profundidades variadas, desde o leito do rio até a superfície, resultando na necessidade de serviços com equipamentos de longo alcance. Há possibilidade, inclusive, de grandes árvores arrancadas das margens, que venham rolando pelo leito do rio, empurradas por sua correnteza, prenderem-se nas partes mais profundas dos pilares.

A situação agrava-se de forma progressiva, uma vez que esse acúmulo também é progressivo, aumentando gradativamente o estado de sobrecarregamento da estrutura, forçando pilares fundações, podendo levar ao colapso da estrutura, caso os limites últimos de projeto sejam atingidos em decorrência do novo estado de solicitações ao qual está submetida. Não é demais afirmar que o risco de colapso da estrutura corresponde a incalculável risco humano, além de evidentes prejuízos materiais.

Pelos motivos expostos, deverão ser removidas periodicamente as toras e as galhadas presas às estruturas da ponte do Rio Madeira, evitando desgastes e cargas adicionais nos pilares, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- Deverão ser observadas as normas e os procedimentos do tráfego fluvial da Marinha do Brasil (NORMAM) e demais órgãos competentes;

- A remoção das toras e galhadas deverá ser realizada, durante o período de maior acúmulo desse material, considerando que esse período corresponde ao período de cheia do Rio Madeira, que acontece entre janeiro e junho, com pequenas variações em razão das mudanças climáticas;
- O período de maior incidência de acúmulo de toras e galhadas ocorre em épocas de cheias, quando o rio avança sobre as margens, erodindo-as e arrastando as vegetações que são levadas pela correnteza de encontro as estruturas da ponte;
- O acúmulo de toras e galhadas é progressivo, podendo sobrecarregar a estrutura da ponte de tal forma que resulte no colapso dos sistemas estruturais, se sua remoção não for realizada periodicamente;
- As toras e galhadas deverão ser remanejadas e mantidas no curso normal do rio, a jusante do local de sua remoção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
- A comprovação de execução se dará por meio da apresentação de relatório diário, seguindo o modelo de diário de obra adotados na superintendência de Rondônia com uso de plataforma eletrônica com registros das atividades realizadas, dos equipamentos e pessoal envolvidos, da quantidade de serviço e de materiais removidos, bem como suporte fotográfico exauriente, a ser apresentado ao fiscal do contrato.

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, mas não se limitando, a equipe de pessoal, os materiais e os equipamentos, relacionados no orçamento referencial, para a execução dos serviços, que fazem parte do objeto deste Edital. Na execução dos serviços, deverão ser atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, da fiscalização da SR-DNIT/RO e das Normas da Autoridade Marítima.

Os equipamentos deverão estar em boas condições de operação para a realização dos serviços. Havendo danos aos equipamentos, durante a execução dos serviços, a Contratada deverá repará-los imediatamente, para que as atividades sejam retomadas, no menor prazo possível. Ressaltando-se que não haverá remuneração no período de indisponibilidade.

A substituição de peças, componentes ou equipamentos, sempre que necessária, deverá ocorrer sob as expensas da Contratada.

Caso os equipamentos apresentem índice de indisponibilidade superior a 30% deverão ser substituídos pela contratada, a ser observado pela fiscalização a cada mês.

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as máquinas, equipamentos e estruturas de apoio necessários para a realização dos serviços, além de todos os materiais, como combustíveis, graxas, lubrificantes, óleos hidráulicos e outros, necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação. O custo desses materiais e equipamentos devem estar incluídos nos preços unitários de cada item da planilha de preços da proposta comercial da Contratada.

A Contratada deverá fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos de segurança, tais como capacetes, botas, luvas, óculos de proteção, colete salva-vidas, camisas de manga comprida, protetor de ouvido e abafador de ruídos e outros EPIs, que se fizerem necessários de acordo as normas vigentes. Também deverá fornecer, as suas expensas, eventuais medicamentos básicos necessários para o pessoal envolvido nos trabalhos a serem realizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O orçamento de referência desta contratação foi uma consolidação dos serviços de manutenção em áreas fluviais. A data base utilizada foi outubro/2025. Os valores unitários foram obtidos no SICRO, além de um preço novo aprovado pela CGCIT para esta contratação. Composição analítica aprovada conforme a 1ª Análise Técnica Final nº 04/2026 – FGV/SEPN/CGCIT/DPP/DNIT (SEI nº 23850998), constante no processo SEI nº 50622.000321/2026-11. O orçamento para esta contratação está detalhado no Anexo II.

As premissas orçamentárias adotadas para este contrato foram:

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, respeitado o percentual de cada parcela, conforme cronograma de medição e pagamento e a efetiva disponibilidade.

As medições relativas ao objeto desta licitação constarão de folhas resumo contendo a relação de serviços executados e demais comprovantes exigidos pela Administração.

No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pela proposta anexa ao contrato; e

A medição será feita por pagamento por preço unitário de produto.

A avaliação por ritmos de obra reflete diretamente no orçamento, seguindo os critérios definidos no termo de referência.

Não há, até o momento, a necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade seja inviável antes da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.343.287,17

O valor total do Orçamento Referencial estimado da contratação é **R\$ 6.343.287,17 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Para apuração dos custos dos insumos diversos foram utilizados os preços praticados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), mês base OUTUBRO/2025 – Rondônia, utilizando como referência o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - de acordo com o que estabelece o art. 4º do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Foi adotado o método COM DESONERAÇÃO da folha de pagamento para este orçamento.

Destaca-se que o valor referencial apresentado poderá ser alterado durante a elaboração do Termo de Referência e orçamento detalhado que, por sua vez, será inserido integralmente no processo licitatório.

Se for o caso de alteração, deverá ser adotada a data-base mais recente disponível no sítio eletrônico do DNIT.

Maiores detalhamentos do orçamento podem ser verificados no processo SEI nº 50622.001181/2026-90.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO ou não agrupamento, pois poderia causar prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007, já que a divisão do mesmo acarretaria no acréscimo de custos ao objeto, especialmente, aqueles atinentes à mobilização e desmobilização das equipes e, às instalações e manutenções do canteiro de obras e à administração local.

Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado; e
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto de execução do serviço demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, portanto, este item não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que as obras a serem executadas são de suma importância para retomada da economia planejada pelo Governo Federal, tendo em vista que o DNIT é um dos pilares executor e fomentador, cuja missão institucional é implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país, e dentre os objetivos estratégicos são correlatos à Diretoria de Infraestrutura de Transportes aqueles relacionados aos temas de “ Satisfação do Usuário”, “Informação e comunicação” e “Contratações”, definidos no Mapa Estratégico 2023- 2026 detalhado a seguir:



- **Resultados para a sociedade (Segurança):** Contribuir para a segurança dos usuários;
- **Integração (Informação e comunicação):** Assegurar a disponibilidade, a qualidade e a integração das informações, visando à transparência;
- **Governança (Contratações):** Assegurar a efetividade das contratações e fiscalizações.

A presente contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2026 e tem adequação orçamentária e financeira.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a empresa realize a remoção e limpeza do material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, como previsto no Edital, e de acordo com as orientações da Fiscalização, iniciando os serviços imediatamente após a contratação, além de que a equipe mobilizada seja qualificada e em número suficiente para a prestação dos serviços.

A empresa deve executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta.

A Contratada fica obrigada a corrigir danos resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências

No mais, compreende-se que os benefícios a serem alcançados são:

- Aumento da segurança estrutural da ponte;
- Redução do risco de acidentes e interdições;
- Melhoria do desempenho hidráulico do rio na região da ponte;
- Garantia da continuidade logística da BR-364;
- Mitigação de riscos operacionais e emergenciais;
- Melhoria das condições de inspeção e monitoramento da estrutura.

13. Providências a serem Adotadas

Trata-se de contratação que não há, no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

Todas as providências foram adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, com servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual com ambiente organizacional adequado para tais fins.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Trata-se da contratação de empresa especializada na execução dos serviços de remoção e limpeza de material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR 364. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de um Programa de Treinamento de seus Empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e Relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução do CONAMA nº 257/1999;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução do CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus Empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as Normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de Empresas que tenham Certificação Ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das CONTRATADAS – RAC.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento entende ser viável e necessária a contratação de empresa executora dos serviços de remoção e limpeza de material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira.

Justificativa da Viabilidade

Considerando o Regimento Interno do DNIT, que versa em seu art. 4º:

Ao DNIT compete:

*I – implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT para a administração, **manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação**, segundo os princípios e diretrizes fixadas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento.*

Considerando que:

Após a realização dos estudos preliminares, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação de empresa especializada para remoção e limpeza de material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira justifica-se em razão de:

ü a autarquia não dispor de quadro de funcionários e equipamentos para a execução direta de serviços da natureza pretendida;

ü a impossibilidade da realização dos serviços para a garantia de segurança da OAE;

ü as estimativas de quantitativos e do valor visam possibilitar a adoção da solução técnica adequada e da economia em escala;

ü o DNIT conta com servidores capacitados para realização da fiscalização e gestão de contratos;

ü a contratação encontra-se alinhada com o planejamento do órgão.

Acrescente-se ainda que a contratação está alinhada ao esforços do DNIT no quesito da sustentabilidade ambiental de forma que a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental vigentes.

Conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR-364, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia - SR/RO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LIMA DOS SANTOS

Autoridade competente

JACOME DA SILVA MARINHO

Responsável pela contratação direta